



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.856, DE 25 DE MARÇO DE 1992 :

(Dispõe sobre alienação por venda de direitos possessórios sobre área de terreno, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMILGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a alienar, por venda, dispensada a respectiva concorrência, os direitos possessórios que mantém sobre a área de terreno abaixo caracterizada, ao Senhor Moacyr Dias de Campos, proprietário lindeiro, a saber:

P. Nº 23.395/91

INTERESSADO: MOACYR DIAS DE CAMPOS

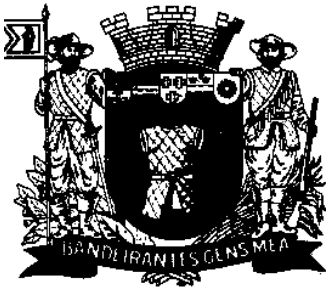
SITUAÇÃO: A área situa-se no lado esquerdo da Rua Luiz da Silva Pires, entre as Ruas Sérgio Plaza e José Urbano Sanches, na Vila Oliveira.

REFERÊNCIA: Planta da SMOSU L/0142/83.

DESCRIÇÃO: A área composta de parte da Faixa Sanitária da Quadra 23 do Loteamento da Vila Oliveira, localizada no lado esquerdo da Rua Luiz da Silva Pires e distante a 40,00m da intersecção dos alinhamentos da citada Rua com a Rua Sérgio Plaza, mede 7,45m de frente para a Rua Luiz da Silva Pires, 40,00m da frente aos fundos pelo lado direito onde faz divisa com o lote 24, 40,00m da frente aos fundos pelo lado esquerdo onde faz divisa com o lote 25; 7,45m nos fundos onde faz divisa com o lote 16. O perímetro acima descrito encerra uma área de 298,00 m².

VALOR DA AVALIAÇÃO : Cr\$ 17.235.247,57 (dezanove milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta e sete centavos).

ARTIGO 2º - No instrumento de alienação dos direitos possessórios de que trata o Artigo anterior, a ser formali



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.856/92 - FLS.02

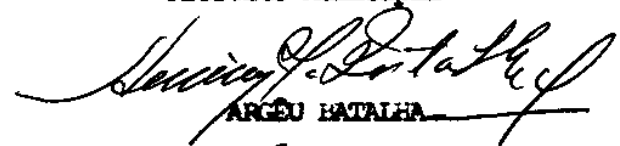
sado pelo Secretário Municipal Para Assuntos Jurídicos, mediante o recolhimento da importância correspondente a avaliação, devidamente atualizada, deverá constar cláusula que caberá ao proprietário lindeiro, que adquirir a posse, a regularização do domínio da área, sem ônus para a Municipalidade.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 25 de março de 1992, 4319 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal


ARGEU BATALHA

Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 25 de março de 1992.